



SINDICATO DOS POLICIAIS E SERVIDORES DA POLÍCIA RODOVIÁRIA
FEDERAL NO ESTADO DE SANTA CATARINA – SINPRF/SC

Sumário

CAPÍTULO I – DA CONSTITUIÇÃO, DENOMINAÇÃO, CIRCUNSCRIÇÃO,	2
SEDE, FORO E DESCONSTITUIÇÃO	2
CAPÍTULO II – PRINCÍPIOS E FINALIDADES	3
CAPÍTULO III – DA FILIAÇÃO E DESFILIAÇÃO	6
CAPÍTULO IV – DOS DIREITOS, DEVERES E PENALIDADES	8
CAPÍTULO V – DA ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO SINDICAL	14
SEÇÃO I – DA ASSEMBLEIA GERAL	14
SEÇÃO II – DA DIRETORIA EXECUTIVA.....	19
SEÇÃO III – DO CONSELHO FISCAL	36
SEÇÃO IV – DO CONSELHO DE ÉTICA.....	38
CAPÍTULO VI – DA GESTÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL.....	40
CAPÍTULO VII – DO PROCESSO ELEITORAL.....	41
CAPÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	49



SINDICATO DOS POLICIAIS E SERVIDORES DA POLÍCIA RODOVIÁRIA
FEDERAL NO ESTADO DE SANTA CATARINA – SINPRF/SC

CAPÍTULO I – DA CONSTITUIÇÃO, DENOMINAÇÃO, CIRCUNSCRIÇÃO, SEDE, FORO E DESCONSTITUIÇÃO

Art. 1º O Sindicato dos Policiais e Servidores da Polícia Rodoviária Federal no Estado de Santa Catarina, identificado pela sigla SINPRF/SC, fundado em 21 de março de 1992, consiste em unidade sindical autônoma de primeiro grau integrante do sistema federativo da categoria, pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos, que congrega os Policiais Rodoviários Federais e os Servidores Administrativos do plano especial de cargos vinculados à unidade da Polícia Rodoviária Federal em Santa Catarina com o objetivo de coordenar, organizar, promover e defender direitos e interesses individuais e coletivos dos sindicalizados em questões administrativas e judiciais, nos termos do ordenamento jurídico brasileiro e do presente estatuto.

§ 1º O SINPRF/SC tem personalidade jurídica própria e distinta dos seus sindicalizados, sendo representado ativa e passivamente, em juízo e extrajudicialmente, por seu Presidente ou por mandatário constituído.

§ 2º Os filiados não respondem ativa, passiva, subsidiária ou solidariamente por quaisquer obrigações do SINPRF/SC.

§ 3º O SINPRF/SC é filiado à entidade sindical de grau superior da categoria, mantendo autonomia própria nos termos deste Estatuto e do Estatuto da Federação.

Art. 2º O SINPRF/SC, entidade constituída por prazo indeterminado, tem circunscrição na base territorial do Estado de Santa Catarina, com Sede cito a Rua Antônio Schroeder nº. 63, Barreiros, em São José/SC e Foro na Comarca de São José, Santa Catarina, registrado no CNPJ sob o n.º 85.280.782/0001-12.



SINDICATO DOS POLICIAIS E SERVIDORES DA POLÍCIA RODOVIÁRIA
FEDERAL NO ESTADO DE SANTA CATARINA – SINPRF/SC

Art. 3º O SINPRF/SC somente poderá ser dissolvido por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária convocada especialmente para esse fim, exigindo-se, em primeira chamada, quórum especial de 2/3 dos sindicalizados, ou, em segunda e última chamada, a presença da maioria absoluta dos sindicalizados, com aprovação mínima, em quaisquer das situações, de 2/3 obtida em escrutínio aberto.

Parágrafo único. Na hipótese de dissolução do SINPRF/SC, seu patrimônio reverterá em benefício da entidade que o suceder ou de órgão de assistência filantrópica, conforme decisão da Assembleia Geral Extraordinária e de acordo com a legislação vigente.

CAPÍTULO II – PRINCÍPIOS E FINALIDADES

Art. 4º São princípios do SINPRF/SC a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade, a eficiência, a articulação intersindical e a responsabilidade social.

Art. 5º São finalidades do SINPRF/SC:

I – congrega todos os sindicalizados promovendo a organização dos sindicalizados para uma atuação conjunta na busca do bem comum, manutenção e ampliação de benefícios;

II – incentivar a sindicalização, estimular a organização sindical da categoria e a ampla participação dos sindicalizados nos eventos promovidos, especialmente nas Assembleias e nas manifestações;

III – promover a valorização da categoria com o fim de alcançar o aprimoramento das condições de trabalho e uma justa política de remuneração;



SINDICATO DOS POLICIAIS E SERVIDORES DA POLÍCIA RODOVIÁRIA
FEDERAL NO ESTADO DE SANTA CATARINA – SINPRF/SC

IV – defender os interesses individuais e coletivos dos sindicalizados, judicial ou extrajudicialmente, bem como perante qualquer pessoa jurídica de direito público ou privado, nas matérias afetas ao exercício do cargo;

V – organizar e manter serviços úteis aos filiados e prestar-lhes assistência e apoio, em consonância com os interesses gerais da categoria, tais como serviços jurídicos;

VI – representar ou substituir seus sindicalizados, conforme o caso, nas questões concernentes à sua condição de servidor público;

VII – promover, incentivar e divulgar assuntos de interesse dos sindicalizados;

VIII – contribuir para a manutenção dos trabalhos da entidade sindical de grau superior, inclusive repassando mensalmente percentual estipulado no estatuto da entidade federativa à qual estiver filiado;

IX – buscar a integração e o intercâmbio com outras entidades representativas de classe, com organizações associativas e órgãos públicos, notadamente da área da segurança pública;

X – firmar acordos e convênios, em âmbito local, estadual, nacional e internacional, para a realização de ações relacionadas à saúde, ao aperfeiçoamento e à qualificação dos sindicalizados, bem como à atividade policial, à segurança pública e ao sindicalismo;

XI – promover e apoiar o desenvolvimento de ações nas áreas de saúde, educação, esporte, lazer e cultura em benefício dos sindicalizados;

XII – estimular, promover e apoiar o desenvolvimento de estudos e pesquisas em áreas de interesse dos sindicalizados com o fim de viabilizar benefícios para a categoria;



SINDICATO DOS POLICIAIS E SERVIDORES DA POLÍCIA RODOVIÁRIA
FEDERAL NO ESTADO DE SANTA CATARINA – SINPRF/SC

XIII – trabalhar pela valorização e democratização interna na Polícia Rodoviária Federal e pelo cumprimento integral dos direitos e garantias constitucionais e legais dos sindicalizados;

XIV – manter a independência e a autonomia em relação aos diversos segmentos da administração da Polícia Rodoviária Federal;

XV – contribuir para o fortalecimento da Polícia Rodoviária Federal e do sistema sindical, apresentando e acompanhando propostas de cunho normativo, relacionadas com as atividades da categoria;

XVI – colaborar com as federações, confederações e demais sindicatos da categoria, visando assegurar os direitos e interesses dos sindicalizados;

XVII – estabelecer, manter e aprimorar a articulação política da categoria;

XVIII – adotar medidas objetivando a inclusão e a efetiva participação de integrantes da categoria em comissões, associações, conselhos e grupos voltados à discussão de assuntos afetos à área de atuação e aos interesses dos sindicalizados;

XIX – participar, convocar, promover e organizar encontros, congressos, reuniões, seminários e assembleias de interesse da categoria;

XX – promover todos os tipos de reivindicações vinculadas aos interesses dos sindicalizados;

XXI – atuar com responsabilidade social, promovendo o bem-estar dos sindicalizados, familiares, funcionários e pessoas que direta ou indiretamente tenham relação e/ou proximidade com os serviços prestados pela categoria.



SINDICATO DOS POLICIAIS E SERVIDORES DA POLÍCIA RODOVIÁRIA
FEDERAL NO ESTADO DE SANTA CATARINA – SINPRF/SC

CAPÍTULO III – DA FILIAÇÃO E DESFILIAÇÃO

Art. 6º Poderão filiar-se ao SINPRF/SC, na condição de sindicalizados efetivos, todos os Policiais Rodoviários Federais e Servidores Administrativos do plano especial de cargos, ativos ou inativos, vinculados à unidade da Polícia Rodoviária Federal em Santa Catarina.

§ 1º Os beneficiários de pensões, vitalícias e/ou temporárias, instituídas por Policiais Rodoviários Federais ou Servidores Administrativos do plano especial de cargos poderão filiar-se como sindicalizados especiais.

§ 2º A filiação será efetivada mediante requerimento próprio e especialmente destinado a esse fim, ocasião que caracterizará a concordância e adesão do interessado ao presente Estatuto e o compromisso de seu fiel cumprimento, sendo a condição de sindicalizado ao SINPRF/SC conferida após análise e deferimento do pedido por parte do Presidente da entidade.

§ 3º A filiação somente poderá ser recusada mediante justificativa devidamente fundamentada.

§ 4º Do indeferimento do pedido de filiação ao SINPRF/SC caberá recurso, por escrito, no prazo de 15 dias, à Diretoria Executiva e, persistindo o indeferimento, à Assembleia Geral, que dele conhecerá e necessariamente deliberará na primeira reunião subsequente.

§ 5º É facultada a Assembleia Geral eleger como contra os interesses do sindicato qualquer outra entidade representativa da mesma categoria a que representa este sindicato e se, assim sendo, fica proibido ao sindicalizado do SINPRF/SC manter-se filiado ao mesmo tempo as duas entidades, devendo, num prazo de 60 dias, optar pela desfiliação da entidade alheia apresentando documentos que comprovem tal



SINDICATO DOS POLICIAIS E SERVIDORES DA POLÍCIA RODOVIÁRIA
FEDERAL NO ESTADO DE SANTA CATARINA – SINPRF/SC

desfiliação sob pena de, em não o fazendo, ser excluído do quadro de sindicalizados deste SINPRF/SC.

Art. 7º A qualquer momento e conforme critérios de conveniência pessoal o sindicalizado poderá solicitar sua desfiliação do quadro social do SINPRF/SC, a qual terá eficácia imediata após o protocolo junto à Secretaria da organização sindical, condicionada ao integral pagamento de eventuais débitos.

§ 1º A cessação definitiva do recolhimento da contribuição sindical consiste em fato gerador para desfiliação ao SINPRF/SC.

§ 2º O sindicalizado desfiliado que manifestar interesse em readquirir sua condição de filiado poderá fazê-lo em até seis meses, desde que contribua pelo período afastado.

§ 3º O sindicalizado desfiliado que manifestar interesse em readquirir sua condição de filiado, após o sexto mês, somente poderá fazê-lo decorridos doze meses do ato de desfiliação.

Art. 8º O servidor que solicitar e tiver deferida sua filiação mediante a satisfação das condições estatutárias, assim como o sindicalizado desfiliado que permanecer lotado no Estado de Santa Catarina e o servidor inativo ou pensionista desfiliado que solicitarem o reingresso ao quadro social do SINPRF/SC deverão cumprir carência de doze meses para fazer jus aos benefícios previstos no art. 9º, incisos II, IV, IX e X deste Estatuto.

Parágrafo único. Os servidores que solicitarem filiação em até cento e vinte dias da data de sua lotação no Estado de Santa Catarina não estarão sujeitos ao cumprimento da carência prevista no caput.



SINDICATO DOS POLICIAIS E SERVIDORES DA POLÍCIA RODOVIÁRIA
FEDERAL NO ESTADO DE SANTA CATARINA – SINPRF/SC

CAPÍTULO IV – DOS DIREITOS, DEVERES E PENALIDADES

Art. 9º Aos sindicalizados em dia com suas obrigações estatutárias e no regular exercício de suas prerrogativas são assegurados os seguintes direitos:

I – participar, discutir, votar nas Assembleias Gerais da entidade;

II – votar e ser votado nas eleições da diretoria, participar de congressos, reuniões e comissões;

III – ser representado e substituído na defesa de seus direitos e interesses funcionais;

IV – requerer, na forma estatutária, a convocação da Assembleia Geral;

V – defender-se, por recursos próprios, nos processos disciplinares perante o Conselho de Ética do SINPRF/SC;

VI – representar e requerer informações, por escrito, perante os órgãos do SINPRF/SC sobre assuntos relativos à sua condição de sindicalizado;

VII – utilizar os serviços e as instalações do SINPRF/SC, nos termos deste Estatuto e das normas internas;

VIII – apresentar ao SINPRF/SC, por escrito, sugestões e propostas de interesse da categoria;

IX – assistência jurídica, nos termos deste Estatuto e das normas internas;

X – auxílio-funeral aos sindicalizados efetivos, na forma das normas internas.



SINDICATO DOS POLICIAIS E SERVIDORES DA POLÍCIA RODOVIÁRIA
FEDERAL NO ESTADO DE SANTA CATARINA – SINPRF/SC

§ 1º Os custos decorrentes da concessão dos direitos estabelecidos no inciso X serão suportados com recursos ordinários do SINPRF/SC, podendo em casos de identificação de iminente indisponibilidade financeira para tal fim, devidamente justificada, ser criada uma contribuição sindical extraordinária para constituição de um fundo de custeio mediante autorização da Assembleia Geral.

§ 2º Para o sindicalizado fazer jus aos direitos constantes neste artigo, deverá estar filiado e em dia com as suas obrigações estatutárias na data do fato que ensejar o pedido de assistência, ressalvado o disposto no art. 8º deste Estatuto.

§ 3º A assistência jurídica prevista no inciso IX deste artigo será prestada por intermédio da Diretoria Jurídica ou por meio da concessão de auxílio financeiro destinado à contratação de serviço de advocacia, nos termos deste Estatuto e de normas internas reguladoras da matéria, sendo vedada a assistência em duplicidade.

§ 4º A assistência jurídica será prestada exclusivamente para as questões relacionadas ao exercício das funções de Policial Rodoviário Federal e de Servidor Administrativo do plano especial de cargos, nas esferas administrativas, cível ou penal, bem como nas demandas alusivas à concessão de reajuste, benefício ou recomposição salarial, observada a devida filiação à época do fato, tanto em ações de caráter individual quanto nas coletivas.

§ 5º A assistência jurídica não será prestada, nem custeada, para causas contra o SINPRF/SC ou em lides entre sindicalizados, excetuadas as questões decorrentes de conflitos de estratégias de defesa.

§ 6º As diretrizes previstas nas normas internas destinadas à regulação da assistência jurídica possuem caráter vinculante, sendo vedado qualquer acréscimo



SINDICATO DOS POLICIAIS E SERVIDORES DA POLÍCIA RODOVIÁRIA
FEDERAL NO ESTADO DE SANTA CATARINA – SINPRF/SC

sem aprovação da Assembleia Geral, especialmente quanto à tabela de valores para o auxílio financeiro destinado à contratação de serviço de advocacia.

§ 7º A assistência jurídica também será concedida aos integrantes dos órgãos do SINPRF/SC por razões decorrentes do exercício da função sindical.

§ 8º O sindicalizado punido com pena de demissão ou de cassação de aposentadoria terá preservado o direito à assistência jurídica para o fato que ensejou a aplicação da sanção até a última instância administrativa e até o trânsito em julgado de sentença judicial.

§ 9º O auxílio-funeral de que trata o inciso X será pago no valor de 60% (sessenta por cento) da maior remuneração da categoria do sindicalizado falecido referente ao mês em que ocorrer o óbito.

Art. 10. São deveres dos sindicalizados do SINPRF/SC:

I – recolher a contribuição sindical e outras obrigações assumidas em prol da categoria mediante aprovação em Assembleia Geral;

II – cumprir as determinações estatutárias, regulamentares e as normas internas, bem como acatar e respeitar as decisões das Assembleias e da Diretoria Executiva que não violem o ordenamento jurídico brasileiro;

III – colaborar com o SINPRF/SC, participando de reuniões, comissões, encontros, seminários, assembleias, manifestações e demais atividades de interesse da categoria;

IV – manter atualizado o seu cadastro junto à Secretaria do SINPRF/SC;



SINDICATO DOS POLICIAIS E SERVIDORES DA POLÍCIA RODOVIÁRIA
FEDERAL NO ESTADO DE SANTA CATARINA – SINPRF/SC

V – zelar pelo patrimônio do SINPRF/SC, conservando-o e indenizando-o sempre que causar prejuízo;

VI – exercer com dedicação, probidade e zelo as atribuições perante o SINPRF/SC;

VII – em se tratando de processo administrativo e/ou ação judicial em trâmite em unidade da federação diversa de Santa Catarina, custear as despesas de deslocamento, estada e alimentação do advogado contratado pelo SINPRF/SC quando no uso individual do serviço de assistência jurídica;

VIII – pagar os honorários de sucumbência nas ações individuais, cabendo tal ônus ao SINPRF/SC no caso das ações coletivas;

Parágrafo único. A contribuição dos sindicalizados será mensal, descontada em folha de pagamento, no percentual de 1% (um por cento) do subsídio ou da remuneração bruta.

Art. 11. Os sindicalizados que infringirem os dispositivos estatutários e as normas internas responderão perante o Conselho de Ética e estarão sujeitos às seguintes sanções:

I – advertência por escrito;

II – suspensão dos direitos estatutários;

III – exclusão do SINPRF/SC;

IV – perda do mandato.

§ 1º A pena de advertência por escrito será aplicada nos seguintes casos:



SINDICATO DOS POLICIAIS E SERVIDORES DA POLÍCIA RODOVIÁRIA
FEDERAL NO ESTADO DE SANTA CATARINA – SINPRF/SC

I – proceder de maneira inconveniente nas dependências do SINPRF/SC ou em reuniões de qualquer natureza por ele realizada;

II – deixar de restituir qualquer objeto ou documento do SINPRF/SC no prazo que lhe foi determinado;

III – perturbar o funcionamento de Assembleia Geral ou reunião do SINPRF/SC, de forma a interromper ou prejudicar os trabalhos dolosamente;

IV – deixar de observar os deveres constantes no art. 10 deste Estatuto e nas normas internas.

§ 2º Terá os direitos estatutários suspensos, de três a 12 meses conforme decisão fundamentada do Conselho de Ética, o sindicalizado que:

I – for reincidente, no prazo de três anos, na prática de infração punível com pena de advertência;

II – deixar de acatar, injustificadamente, as decisões da Assembleia Geral;

III – deixar de saldar dívidas de qualquer natureza para com o SINPRF/SC, após devidamente notificado, sem motivo justificado;

IV – representar a categoria, em nome do SINPRF/SC, sem prévia autorização do Presidente, da Diretoria Executiva ou da Assembleia Geral;

V – praticar ofensa moral contra outro sindicalizado em virtude de discordância em assuntos de natureza sindical.

§ 3º Será excluído do SINPRF/SC o sindicalizado que:

I – causar, intencionalmente, dano ao patrimônio do SINPRF/SC;



SINDICATO DOS POLICIAIS E SERVIDORES DA POLÍCIA RODOVIÁRIA
FEDERAL NO ESTADO DE SANTA CATARINA – SINPRF/SC

- II – conceder empréstimo financeiro com recursos do SINPRF/SC;
- III – praticar grave irregularidade no desempenho de cargo de administração do SINPRF/SC;
- IV – contribuir direta ou indiretamente para tumultuar ou falsear a verdade em processo eleitoral ou a quebra do sigilo de voto;
- V – for reincidente, no prazo de três anos, em falta punível com pena de suspensão;
- VI – praticar ofensa física contra outro sindicalizado em virtude de discordância em assuntos de natureza sindical;
- VII – agir em nome do SINPRF/SC com o fim de obter vantagem para si ou para outrem, fora do interesse da categoria.

§ 4º Os membros da Diretoria Executiva do SINPRF/SC, bem como os integrantes do Conselho Fiscal e do Conselho de Ética que incorrerem nas condutas punidas com suspensão também estarão sujeitos a perda do mandato a ser deliberada pela Assembleia Geral.

§ 5º A apuração de prática de conduta infracional aos dispositivos estatutários e às normas internas será promovida pelo Conselho de Ética, sendo assegurado ao sindicalizado acusado o contraditório e a ampla defesa.

§ 6º O sindicalizado que for excluído do SINPRF/SC somente poderá solicitar seu reingresso após vinte e quatro meses da aplicação da penalidade.

§ 7º O processo de apuração de irregularidade contra sindicalizado não cessará mesmo que o sindicalizado venha pedir sua desfiliação.



SINDICATO DOS POLICIAIS E SERVIDORES DA POLÍCIA RODOVIÁRIA
FEDERAL NO ESTADO DE SANTA CATARINA – SINPRF/SC

§ 8º Das penalidades previstas neste artigo caberá recurso à Assembleia Geral Extraordinária convocada para este fim.

Art. 12. Além das hipóteses de desfiliação voluntária e de exclusão do SINPRF/SC, o sindicalizado perde tal condição em razão de exoneração, demissão, cassação da aposentadoria e morte.

CAPÍTULO V – DA ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO SINDICAL

Art. 13. São órgãos integrantes do SINPRF/SC:

I – Assembleia Geral;

II – Diretoria Executiva;

III – Conselho Fiscal;

IV – Conselho de Ética.

SEÇÃO I – DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 14. A Assembleia Geral é o órgão máximo deliberativo do SINPRF/SC, constituído pelos sindicalizados em dia com suas obrigações e no pleno exercício dos direitos estatutários, competente para deliberar sobre qualquer assunto de interesse do SINPRF/SC, podendo apresentar natureza ordinária ou extraordinária.

§ 1º A Assembleia Geral somente pode discutir e deliberar sobre assunto objeto de sua convocação, sendo soberana em suas decisões, desde que não contrariem o ordenamento jurídico brasileiro e as normas estatutárias.



SINDICATO DOS POLICIAIS E SERVIDORES DA POLÍCIA RODOVIÁRIA
FEDERAL NO ESTADO DE SANTA CATARINA – SINPRF/SC

§ 2º A convocação da Assembleia Geral, salvo nos casos de eleição, será realizada por edital publicado com antecedência mínima de cinco dias, preferencialmente, no Diário Oficial do Estado ou em jornal de grande circulação no Estado de Santa Catarina e, ainda, por outros meios que viabilizem o amplo conhecimento de todos os interessados quanto à sua realização e ao assunto objeto da convocação.

§ 3º As reuniões da Assembleia Geral devem ocorrer preferencialmente na Sede do SINPRF/SC, podendo, no entanto, em razão de situações específicas e devidamente justificadas no edital de convocação, ser realizadas em qualquer local no Estado de Santa Catarina.

§ 4º A Assembleia Geral instalar-se-á em primeira convocação com a presença da maioria absoluta dos sindicalizados em dia com suas obrigações sindicais e no pleno exercício dos direitos estatutários ou, em segunda e última convocação, após o intervalo de, pelo menos, trinta minutos da primeira, com qualquer número de presentes.

§ 5º A Assembleia Geral será instalada pelo Presidente do SINPRF/SC ou por pessoa designada para esse fim e dirigida por Mesa Diretora escolhida pela Assembleia Geral.

§ 6º A Mesa Diretora prevista no parágrafo anterior será constituída por um Presidente responsável pela condução dos trabalhos, um Secretário incumbido de confeccionar a ata, tantos Membros quantos forem considerados necessários pela Assembleia Geral.

§ 7º As deliberações da Assembleia Geral serão adotadas por maioria simples de voto dos sindicalizados devidamente registrados na lista de presença, ressalvado o quórum especial previsto neste Estatuto.



SINDICATO DOS POLICIAIS E SERVIDORES DA POLÍCIA RODOVIÁRIA
FEDERAL NO ESTADO DE SANTA CATARINA – SINPRF/SC

§ 8º Nos termos disciplinados em normas internas, as reuniões da Assembleia Geral poderão ser transmitidas em tempo real por intermédio da rede mundial de computadores ou por outro meio tecnológico disponível para fins de acompanhamento do maior número de sindicalizados, possibilitada a participação e a votação virtual no caso de ser viabilizada uma forma íntegra e insuscetível de violação.

§ 9 Nos casos de empate, o Presidente da Mesa Diretora tem direito a voto de qualidade, exceto, no empate verificado entre candidatos à eleição que será definido por este Estatuto e por normas complementares.

Art. 15. Compete privativamente à Assembleia Geral Ordinária:

I – apreciar e deliberar sobre a prestação de contas do exercício anterior e aprovar a proposta orçamentária para o exercício financeiro em curso, o que será feito anualmente no primeiro trimestre;

II – diplomar e dar posse aos sindicalizados eleitos para o exercício dos cargos dos órgãos do SINPRF/SC no primeiro trimestre do ano subsequente ao da realização das eleições.

Parágrafo único. Durante a prestação de contas do exercício anterior, os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal deverão acompanhar os trabalhos, prestar informações e justificar as medidas adotadas, sem, no entanto, terem direito a voto.

Art. 16. Compete privativamente à Assembleia Geral Extraordinária:

I – discutir e decidir sobre a filiação ou desfiliação do SINPRF/SC junto à entidade sindical de grau superior;



SINDICATO DOS POLICIAIS E SERVIDORES DA POLÍCIA RODOVIÁRIA
FEDERAL NO ESTADO DE SANTA CATARINA – SINPRF/SC

- II – discutir e decidir sobre a dissolução do SINPRF/SC e a destinação do seu patrimônio;
- III – aprovar, alterar ou reformar o Estatuto do SINPRF/SC;
- IV – discutir e decidir sobre a perda de mandato dos membros da Diretoria Executiva, bem como dos integrantes do Conselho Fiscal e do Conselho de Ética, nos termos do art. 11, § 4º, deste Estatuto;
- V – apreciar e julgar recursos contra a imposição das penalidades previstas no art. 11 deste Estatuto;
- VI – discutir e decidir, em última instância, os recursos de sua competência, interpostos no prazo de quinze dias, os quais poderão ser recebidos no efeito suspensivo;
- VII – discutir, orientar e deliberar sobre os eventuais litígios e divergências entre os demais órgãos do SINPRF/SC;
- VIII – estabelecer a contribuição dos sindicalizados a ser paga pelos beneficiários dos acordos, convenções e sentenças judiciais;
- IX – aprovar a aquisição e a alienação de bens imóveis e de bens móveis de valor superior a 50% (cinquenta por cento) da arrecadação mensal do SINPRF/SC;
- X – autorizar a instituição e definir o valor de contribuição sindical extraordinária para constituição do fundo de custeio previsto no art. 9º, § 1º deste Estatuto;
- XI – deliberar e decidir sobre a criação e o valor de contribuição temporária destinada a constituir um fundo de mobilização por ocasião da deflagração de movimentos reivindicatórios;



SINDICATO DOS POLICIAIS E SERVIDORES DA POLÍCIA RODOVIÁRIA
FEDERAL NO ESTADO DE SANTA CATARINA – SINPRF/SC

XII – definir as circunstâncias ensejadoras do pagamento de ajuda de custo aos membros da Diretoria Executiva, bem como aos integrantes do Conselho Fiscal e do Conselho de Ética;

XIII – eleger sua Mesa Diretora;

XIV – apreciar e deliberar sobre as decisões da Diretoria Executiva que dependam de seu referendo;

XV – aprovar as diretrizes das normas internas voltadas à regulação da assistência jurídica, especialmente quanto à tabela de valores para o auxílio financeiro destinado à contratação de serviço de advocacia;

XVI – proceder a aclamação de eventual chapa única à eleição da Diretoria Executiva e/ou Conselho Fiscal;

XVII – analisar, discutir e dirimir eventuais dúvidas acerca da interpretação deste Estatuto que não forem solucionadas pelos demais órgãos do SINPRF/SC e que causem prejuízo ao alcance de suas finalidades;

XVIII – debater e decidir quaisquer assuntos de interesse da categoria.

§ 1º Para a deliberação e decisão sobre a dissolução do SINPRF/SC, assim como em relação à filiação ou à desfiliação do SINPRF/SC à entidade sindical de grau superior da categoria será observado o procedimento previsto no art. 3º deste Estatuto.

§ 2º Para a deliberação e decisão sobre as matérias previstas nos incisos III, IV, V, VI, VII, VIII e IX deste artigo exige-se a obtenção de pelo menos 2/3 dos votos.



SINDICATO DOS POLICIAIS E SERVIDORES DA POLÍCIA RODOVIÁRIA
FEDERAL NO ESTADO DE SANTA CATARINA – SINPRF/SC

Art. 17. A Assembleia Geral Extraordinária poderá ser convocada pelo Presidente e, excepcionalmente, pela maioria absoluta dos membros da Diretoria Executiva, pela maioria absoluta dos integrantes do Conselho Fiscal ou por um quinto dos sindicalizados regularmente em dia com suas obrigações e no pleno exercício dos direitos estatutários.

§ 1º O Presidente não poderá se opor à convocação da Assembleia Geral Extraordinária excepcional de que trata o *caput*, devendo adotar as providências necessárias para sua regular realização em até trinta dias, contados do protocolo do requerimento junto à Secretaria do SINPRF/SC.

§ 2º Na falta de convocação pelo Presidente, expirado o prazo previsto no parágrafo anterior, a Assembleia Geral Extraordinária será convocada por aqueles que requereram a sua realização, devendo-se adotar os procedimentos previstos no art. 14, § 2º deste Estatuto.

SEÇÃO II – DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 18. A Diretoria Executiva, cujo mandato é de três anos, consiste no órgão responsável pela administração do SINPRF/SC e compõe-se pelas seguintes unidades:

I – Presidência;

II – Vice-presidência;

III – Diretoria Jurídica;

IV – Diretoria Financeira;

V – Diretoria Parlamentar;



SINDICATO DOS POLICIAIS E SERVIDORES DA POLÍCIA RODOVIÁRIA
FEDERAL NO ESTADO DE SANTA CATARINA – SINPRF/SC

VI – Diretoria Social;

VII – Diretoria de Saúde;

VIII – Diretoria de Tecnologia da Informação;

IX – Diretoria de Comunicação;

X – Secretaria.

§ 1º O exercício das atividades da Presidência são de responsabilidade do Presidente, as da Vice-presidência do Vice-presidente, as das Diretorias dos Diretores e as da Secretaria do Secretário.

§ 2º Os Diretores e o Secretário contarão com suplentes para substituí-los nos termos previstos neste Estatuto.

§ 3º É admitida uma reeleição para o cargo de Presidente, inexistindo vedação à recondução dos demais integrantes da Diretoria Executiva até o limite de três mandatos consecutivos em quaisquer dos cargos.

§ 4º No caso de ocorrer vacância simultânea e definitiva dos cargos de Presidente e de Vice-Presidente, os demais integrantes da Diretoria Executiva escolherão dentre seus membros, por maioria absoluta, o novo Presidente para exercício até o final do mandato em curso, registrando em Ata e dando a devida publicidade.

§ 5º No caso de vacância coletiva dos cargos da Diretoria Executiva, o Conselho Fiscal assumirá excepcionalmente a gestão do SINPRF/SC e, de imediato, convocará eleições a serem realizadas na forma deste Estatuto para escolha de nova Diretoria Executiva para cumprimento do tempo que restar até o término do mandato.



SINDICATO DOS POLICIAIS E SERVIDORES DA POLÍCIA RODOVIÁRIA
FEDERAL NO ESTADO DE SANTA CATARINA – SINPRF/SC

§ 6º Considerar-se-á vago o cargo da Diretoria Executiva em caso de:

I – renúncia;

II – abandono das funções por 120 dias;

III – assunção de qualquer cargo ou função de natureza gerencial na estrutura administrativa da Polícia Rodoviária Federal ou de outro órgão público;

IV – exoneração ou demissão do cargo de Policial Rodoviário Federal ou do cargo de Servidor Administrativo do plano especial de cargos;

V – cassação da aposentadoria;

VI – sujeição a quaisquer das sanções previstas no art. 11 deste Estatuto;

VII – condenação criminal transitada em julgado com pena de reclusão;

VIII – morte.

Art. 19. À Diretoria Executiva compete:

I – adotar todos os atos de gestão do SINPRF/SC e de seu patrimônio de acordo com o ordenamento jurídico brasileiro, o presente Estatuto, as normas internas e as deliberações da Assembleia Geral;

II – reunir-se para deliberações mediante convocação do Presidente ou da maioria de seus integrantes;

III – deliberar, decidir e aprovar as normas internas do SINPRF/SC observando os princípios e limites impostos pelo ordenamento jurídico brasileiro, por este Estatuto e pela Assembleia Geral;



SINDICATO DOS POLICIAIS E SERVIDORES DA POLÍCIA RODOVIÁRIA
FEDERAL NO ESTADO DE SANTA CATARINA – SINPRF/SC

- IV – convocar Assembleia Geral Extraordinária pela maioria absoluta de seus membros, nos termos do art. 17 deste Estatuto;
- V – propor à Assembleia Geral a reforma ou alteração do Estatuto e das normas internas;
- VI – propor à Assembleia Geral o orçamento de cada exercício, bem como eventuais alterações durante sua execução;
- VII – elaborar e executar seu plano de trabalho;
- VIII – zelar pelo patrimônio do SINPRF/SC;
- IX – submeter os balancetes mensais e os balanços anuais, acompanhados da prestação de contas e do respectivo relatório, ao Conselho Fiscal para fins de exame e parecer, bem como à Assembleia Geral para análise e aprovação;
- X – garantir a ampla divulgação aos sindicalizados dos documentos contábeis e digitalizar os documentos fiscais disponibilizando-os de forma digital e online;
- XI – decidir em grau de recurso sobre o indeferimento do pedido de filiação de que trata o art. 6º, § 4º deste Estatuto;
- XII – coordenar os trabalhos relativos à realização de reuniões, congressos, comissões, encontros, conferências, convenções, seminários, assembleias, manifestações e demais atividades no interesse da categoria;
- XIII – decidir sobre assuntos de interesse e relevância da categoria;



SINDICATO DOS POLICIAIS E SERVIDORES DA POLÍCIA RODOVIÁRIA
FEDERAL NO ESTADO DE SANTA CATARINA – SINPRF/SC

XIV – decidir sobre questões que envolvam bens patrimoniais, inclusive quanto à sua aquisição e alienação, quando se tratar de bens imóveis e de bens móveis de valor inferior a 50 por cento da arrecadação mensal do SINPRF/SC;

XV – interpretar o presente Estatuto, as normas internas e resolver os casos omissos;

XVI – constituir as comissões que julgar necessárias ou, ainda, grupos de trabalho objetivando o cumprimento das finalidades da entidade;

XVII – fixar os salários dos funcionários e prestadores de serviços;

XVIII – aprovar a licença de seus membros e deliberar sobre as faltas dos mesmos às reuniões para as quais estavam convocados;

XIX – promover os objetivos, princípios e finalidades do SINPRF/SC.

Parágrafo único. Dos atos praticados pela Diretoria Executiva caberá recurso à Assembleia Geral, no prazo de 15 dias e devidamente fundamentado, que dele conhecerá e necessariamente deliberará na primeira reunião subsequente.

Art. 20. A Diretoria Executiva reunir-se-á sempre que houver necessidade, mediante convocação do Presidente ou da maioria de seus membros, para tratar de assunto geral ou relacionado à área específica, preferencialmente na sede do SINPRF/SC.

Parágrafo único. As deliberações serão por maioria simples de votos, com a presença mínima de um terço dos membros titulares pelas unidades que compõem a Diretoria Executiva, substituídos pelos suplentes em caso de afastamento ou licença.

Art. 21. Ao Presidente compete:



SINDICATO DOS POLICIAIS E SERVIDORES DA POLÍCIA RODOVIÁRIA
FEDERAL NO ESTADO DE SANTA CATARINA – SINPRF/SC

- I – administrar e representar o SINPRF/SC, ativa e passivamente, em juízo e fora dele;
- II – designar e dispensar Representantes Regionais e outros colaboradores;
- III – instalar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- IV – assinar em conjunto com os Diretores das respectivas unidades os contratos e quaisquer documentos relativos ao SINPRF/SC;
- V – convocar, instalar e dar cumprimento às decisões da Assembleia Geral, em conformidade com o ordenamento jurídico brasileiro e com as normas estatutárias;
- VI – conferir homenagens, condecorações e distinções honoríficas;
- VII – convocar as reuniões da Diretoria Executiva em conformidade com as normas estatutárias;
- VIII – assinar, juntamente com o Diretor Financeiro, os cheques emitidos pelo SINPRF/SC, bem como movimentar contas bancárias;
- IX – orientar a política do SINPRF/SC, submetendo os planos de ação à apreciação da Diretoria Executiva;
- X – praticar atos de urgência e de relevância em defesa da categoria e da entidade, obedecidas as normas que lhe forem pertinentes;
- XI – coordenar as atividades da Diretoria Executiva, cabendo-lhe voto de qualidade em caso de empate;
- XII – administrar os serviços do SINPRF/SC, contratar e demitir funcionários e prestadores de serviços em conformidade com as normas legais;



SINDICATO DOS POLICIAIS E SERVIDORES DA POLÍCIA RODOVIÁRIA
FEDERAL NO ESTADO DE SANTA CATARINA – SINPRF/SC

XIII – aplicar as penalidades na forma deste Estatuto, observadas as disposições do capítulo III, em especial a competência da Assembleia Geral Extraordinária;

XIV – autorizar as despesas previstas no orçamento e ordenar o respectivo pagamento, o mesmo fazendo com as despesas suplementares admitidas pela Diretoria Executiva;

XV – firmar contratos, convênios e atos congêneres, em caráter permanente ou provisório, para atingir os objetivos e finalidades do SINPRF/SC, conforme deliberação da Diretoria Executiva;

XVI – zelar pela regularidade e fiel execução deste Estatuto e das normas internas;

XVII – supervisionar, coordenar e orientar as atividades dos Representantes Regionais;

XVIII – nomear anualmente os componentes do Conselho de Ética;

XIX – designar membros da Diretoria Executiva, Representantes Regionais ou filiados do SINPRF/SC, para compor comissões ou grupos de trabalho;

XX – baixar Portarias, Resoluções, Instruções Normativas e outros documentos necessários ao desempenho das atribuições do SINPRF/SC;

XXI – nomear qualquer um dos integrantes da Diretoria Executiva para exercer a função de Diretor Provisório de qualquer das Diretorias e da Secretaria em caso de vacância, conforme deliberação da Diretoria Executiva;

XXII – convocar o processo eleitoral por meio de atos destinados a identificar e nomear no mínimo três e no máximo cinco sindicalizados interessados em compor a Comissão Eleitoral;



SINDICATO DOS POLICIAIS E SERVIDORES DA POLÍCIA RODOVIÁRIA
FEDERAL NO ESTADO DE SANTA CATARINA – SINPRF/SC

XXIII – Designar, em caso de falta do Diretor parlamentar e seu suplente, o representante no conselho de representantes da entidade sindical de grau superior;

Parágrafo único. O Presidente poderá delegar as atribuições descritas nos incisos deste artigo aos membros da Diretoria Executiva, nos limites previstos no ordenamento jurídico brasileiro e neste Estatuto.

Art. 22. Ao Vice-presidente compete:

I – substituir o Presidente em seus eventuais afastamentos e impedimentos, assumindo todas as responsabilidades e prerrogativas inerentes à função;

II – assumir a Presidência em caso de vacância ou licença, durante o período de afastamento ou o tempo que restar para o término do mandato;

III – representar o Presidente perante as pessoas físicas e jurídicas, quando de seu impedimento ou por sua indicação;

IV – cumprir as normas estatutárias, regimentais e normas internas, bem como as orientações do Presidente e as decisões da Assembleia Geral;

V – participar das reuniões da Diretoria Executiva.

Art. 23. Ao Diretor Jurídico compete:

I – identificar, analisar e promover medidas em defesa e no interesse da categoria e do próprio SINPRF/SC;

II – acompanhar, orientar e zelar pela observância da legalidade nos atos praticados pelo SINPRF/SC, em especial no que se refere à gestão patrimonial;



SINDICATO DOS POLICIAIS E SERVIDORES DA POLÍCIA RODOVIÁRIA
FEDERAL NO ESTADO DE SANTA CATARINA – SINPRF/SC

- III – assessorar a Diretoria Executiva e a Assembleia Geral em relação aos assuntos de interesse da categoria e do SINPRF/SC potencialmente geradores de repercussão jurídica;
- IV – assessorar o Presidente nos casos de pactuação de contratos em que o SINPRF/SC figure como parte e fomentar o relacionamento com autoridades da área jurídica;
- V – organizar, providenciar e acompanhar a prestação do serviço de assistência jurídica aos sindicalizados;
- VI – manter cadastro atualizado dos processos administrativos e das ações judiciais nos quais o serviço de assistência jurídica seja prestado ou custeado pelo SINPRF/SC;
- VII – observando o princípio da privacidade, dar publicidade aos interessados acerca da tramitação de processos administrativos e de ações judiciais acompanhados pela assistência jurídica prestada pelo SINPRF/SC;
- VIII – apresentar minutas das normas internas e de eventuais propostas de alteração a serem submetidas à Diretoria Executiva conforme estabelecido no art. 19, inciso III deste Estatuto;
- IX – acompanhar e orientar a defesa do SINPRF/SC e dos membros da Diretoria Executiva quando no desempenho das funções sindicais;
- X – manter acompanhamento da legislação, da doutrina e da jurisprudência das matérias pertinentes à categoria e ao SINPRF/SC;
- XI – participar das discussões e promover os necessários registros acerca de eventuais alterações estatutárias;



SINDICATO DOS POLICIAIS E SERVIDORES DA POLÍCIA RODOVIÁRIA
FEDERAL NO ESTADO DE SANTA CATARINA – SINPRF/SC

XII – desempenhar outras atividades que lhe forem atribuídas, de acordo com as normas internas;

XIII – Manter no site do SINPRF/SC, na área restrita, informações de todas as ações judiciais nas quais o sindicato seja patrono, para que o sindicalizado possa ter acesso, sugerir e propor ações.

Parágrafo único. Ao Diretor Jurídico Suplente compete auxiliar o titular, bem como substituí-lo quando da impossibilidade de atuação ou em caso de vacância.

Art. 24. Ao Diretor Financeiro compete:

I – promover, acompanhar e controlar a arrecadação de todas as rendas e contribuições devidas ao SINPRF/SC;

II – elaborar em conjunto com o Presidente e com a Diretoria Executiva a proposta orçamentária do SINPRF/SC;

III – ter sob sua guarda e responsabilidade os bens e valores pertencentes ao SINPRF/SC;

IV – administrar todas as quantias e valores pertencentes ao SINPRF/SC, adotando as medidas necessárias para ampliar e proteger tais recursos financeiros;

V – quitar todas as despesas, contas, tributos e demais obrigações, assinando com o Presidente, os cheques, ordens de pagamentos e documentos de caráter financeiro do SINPRF/SC;

VI – coordenar e controlar, juntamente com o Presidente e com o Secretário, os repasses e balancetes mensais;



SINDICATO DOS POLICIAIS E SERVIDORES DA POLÍCIA RODOVIÁRIA
FEDERAL NO ESTADO DE SANTA CATARINA – SINPRF/SC

VII – organizar os balancetes contábeis, disponibilizando-os para consulta e análise por parte dos demais membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e de qualquer sindicalizado, conforme disposição de normas internas, dando a ampla divulgação aos sindicalizados dos documentos contábeis e digitalizar os documentos fiscais disponibilizando-os de forma digital e online;

VIII – apresentar anualmente o balanço geral para fins de instrução do relatório e da prestação de contas da Diretoria Executiva;

IX – manter atualizada, em ordem e com clareza, a escrituração contábil do SINPRF/SC;

X – propor a elaboração de normas internas em relação aos assuntos afetos à Diretoria Financeira;

XI – desempenhar outras atividades que lhe forem atribuídas, de acordo com as normas internas.

Parágrafo único. Ao Diretor Financeiro Substituto compete auxiliar o titular, bem como substituí-lo quando da impossibilidade de atuação ou em caso de vacância.

Art. 25. Ao Diretor Parlamentar compete:

I – exercer a representação do SINPRF/SC, em conjunto com o Presidente, junto ao conselho de representantes da entidade sindical de grau superior;

II – assessorar o Presidente no relacionamento com autoridades políticas e administrativas;

III – promover, coordenar e incentivar a articulação com as demais entidades sindicais;



SINDICATO DOS POLICIAIS E SERVIDORES DA POLÍCIA RODOVIÁRIA
FEDERAL NO ESTADO DE SANTA CATARINA – SINPRF/SC

IV – coordenar o relacionamento entre a Diretoria Executiva e os Representantes Regionais visando manter o acompanhamento permanente das condições de trabalho e das demandas da categoria;

V – acompanhar a pauta de trabalho do Congresso Nacional, fazendo-se presente sempre que necessário nas comissões, nos plenários e nos gabinetes dos parlamentares, apoiando o trabalho dos Diretores Parlamentares da entidade sindical de grau superior;

VI – prestar informações aos membros da Diretoria Executiva e, quando demandado, à Assembleia Geral sobre a tramitação das proposições e demandas legislativas de interesse da categoria;

VII – propor a elaboração de normas internas em relação aos assuntos afetos à Diretoria Parlamentar;

VIII – desempenhar outras atividades que lhe forem atribuídas de acordo com as normas internas;

IX – Defender junto ao conselho de representante da entidade superior, a opinião definida pela Assembleia Geral;

Parágrafo único. Ao Diretor Parlamentar Suplente compete auxiliar o titular, bem como substituí-lo quando da impossibilidade de atuação ou em caso de vacância. Na falta ou impedimento de ambos, o Presidente nomeará um membro da diretoria executiva para representação junto a entidade sindical superior.

Art. 26. Ao Diretor Social compete:

I – promover o bem-estar social, as atividades culturais e a integração dos integrantes da categoria;



SINDICATO DOS POLICIAIS E SERVIDORES DA POLÍCIA RODOVIÁRIA
FEDERAL NO ESTADO DE SANTA CATARINA – SINPRF/SC

II – buscar o constante aperfeiçoamento da assistência educacional, social e cultural oferecida aos sindicalizados e dependentes, bem como quaisquer outras de interesse da categoria;

III – incentivar e contribuir com o desenvolvimento de ações destinadas à valorização e ao reconhecimento do relevante papel social dos sindicalizados, notadamente em campanhas educativas, atividades de responsabilidade social e promoção de Direitos Humanos;

IV – incentivar e promover a prática de desporto e as comemorações alusivas às datas de importância para a Polícia Rodoviária Federal e para o SINPRF/SC;

V – planejar e promover encontros, reuniões, congressos e outros eventos do interesse da categoria;

VI – propor a elaboração de normas internas em relação aos assuntos afetos à Diretoria Social;

VII – desempenhar outras atividades que lhe forem atribuídas de acordo com as normas internas;

VIII – elaborar em conjunto ao presidente e a diretoria executiva, calendário anual de eventos, e divulgar pelos meios oficiais e/ou site do sindicato;

Parágrafo único. Ao Diretor Social Suplente compete auxiliar o titular, bem como substituí-lo quando da impossibilidade de atuação ou em caso de vacância.

Art. 27. Ao Diretor de Saúde compete:

I – elaborar e gerenciar o programa de promoção de saúde para os sindicalizados, com ênfase em ações preventivas;



SINDICATO DOS POLICIAIS E SERVIDORES DA POLÍCIA RODOVIÁRIA
FEDERAL NO ESTADO DE SANTA CATARINA – SINPRF/SC

II – buscar o constante aperfeiçoamento da assistência psicossocial, médica e hospitalar oferecida aos sindicalizados;

III – acompanhar e participar dos projetos da área de saúde do servidor desenvolvidos pelo governo federal, especificamente os promovidos pela Polícia Rodoviária Federal;

IV – acompanhar e sugerir melhorias nos serviços de saúde disponibilizados aos sindicalizados diretamente pelo SINPRF/SC, especialmente quanto aos planos de saúde;

V – planejar e promover encontros, reuniões, congressos e outros eventos do interesse da categoria na área de saúde;

VI – buscar meios necessários a fim de disponibilizar atendimento psicológico aos sindicalizados, especialmente nos casos de estresse pós-traumático;

VII – divulgar informações relacionadas à área de saúde;

VIII – propor a elaboração de normas internas em relação aos assuntos afetos à Diretoria de saúde;

IX – desempenhar outras atividades que lhe forem atribuídas de acordo com as normas internas.

Parágrafo único. Ao Diretor de Saúde Suplente compete auxiliar o titular, bem como substituí-lo quando da impossibilidade de atuação ou em caso de vacância.

Art. 28. Ao Diretor de Tecnologia da Informação compete:



SINDICATO DOS POLICIAIS E SERVIDORES DA POLÍCIA RODOVIÁRIA
FEDERAL NO ESTADO DE SANTA CATARINA – SINPRF/SC

- I – Planejar, acompanhar e controlar a prestação de serviços realizados por terceiros para atendimento às necessidades de manutenção, de infraestrutura, logística e serviços gerais do SINPRF/SC, referentes a área da Tecnologia da Informação;
- II – Operacionalizar as ações de segurança física, patrimonial e de controle de acesso às instalações do SINPRF/SC;
- III – Planejar, implementar e manter operacionais serviços corporativos de rede da Rede de dados;
- IV – Planejar, implementar e manter operacionais a segurança do tráfego de dados sobre a infraestrutura de comunicação da Rede Corporativa do SINPRF/SC;
- V – Planejar, implementar e manter operacional a infraestrutura de comunicação da Rede Corporativa do SINPRF/SC, abrangendo atividades de pesquisa e implantação de novas tecnologias e soluções, resguardados os padrões de operacionalidade, funcionalidade, disponibilidade e desempenho dos serviços em uso;
- VI – Propor a elaboração de normas internas em relação aos assuntos afetos à Diretoria de Tecnologia da Informação;
- VII – Propor estratégias para a definição, desenvolvimento e implantação de Tecnologias da Informação e Telecomunicação aplicáveis ao SINPRF/SC;
- VIII – Desenvolver e implantar projetos de infraestrutura de telecomunicações, notadamente nas áreas de telefonia;
- IX – Desempenhar outras atividades que lhe forem atribuídas de acordo com as normas internas.



SINDICATO DOS POLICIAIS E SERVIDORES DA POLÍCIA RODOVIÁRIA
FEDERAL NO ESTADO DE SANTA CATARINA – SINPRF/SC

Parágrafo único. Ao Diretor de Tecnologia da Informação Suplente compete auxiliar o titular, bem como substituí-lo quando da impossibilidade de atuação ou em caso de vacância.

Art. 29. Ao Diretor de Comunicação compete:

I – promover a divulgação das atividades do SINPRF/SC, primando pela agilidade e universalidade no repasse das informações aos sindicalizados;

II – organizar e promover a divulgação de informações de interesse geral da categoria;

III – identificar temas relacionados ao trabalho desempenhado pelos sindicalizados, elaborar campanhas e sugerir pautas à imprensa com o fim de valorizar a categoria;

IV – identificar, selecionar, registrar, catalogar e difundir notícias veiculadas pela imprensa que sejam de interesse da categoria;

V – atender demandas da imprensa quanto ao repasse de informações relacionadas às atividades sindicais;

VI – assessorar o Presidente e demais membros da Diretoria Executiva quanto às declarações a serem prestadas à imprensa;

VII – prospectar oportunidades e viabilizar ações visando a promoção institucional do SINPRF/SC;

VIII – organizar e promover o cerimonial de reuniões, encontros, congressos, seminários, assembleias e demais eventos de interesse da categoria;



SINDICATO DOS POLICIAIS E SERVIDORES DA POLÍCIA RODOVIÁRIA
FEDERAL NO ESTADO DE SANTA CATARINA – SINPRF/SC

IX – desenvolver em parceria com a Diretoria Social as atividades de relações-públicas do SINPRF/SC;

X – propor a elaboração de normas internas em relação aos assuntos afetos à Diretoria de Comunicação;

XI – desempenhar outras atividades que lhe forem atribuídas de acordo com as normas internas.

Parágrafo único. Ao Diretor de Comunicação Suplente compete auxiliar o titular, bem como substituí-lo quando da impossibilidade de atuação ou em caso de vacância.

Art. 30. Ao Secretário compete:

I – dirigir e coordenar a Secretaria, especialmente quanto às atividades relacionadas ao cadastro e ao controle dos filiados;

II – gerenciar as atividades administrativas do SINPRF/SC, notadamente quanto à gestão patrimonial e dos funcionários;

III – preparar, em conjunto com o Presidente, os documentos e a proposta da ordem do dia das reuniões da Diretoria Executiva e da Assembleia Geral;

IV – secretariar as reuniões da Diretoria Executiva, lavrando as respectivas atas e formulando os demais registros;

V – prestar assistência à Mesa Diretora dos trabalhos da Assembleia Geral;

VI – acompanhar a regularidade no preenchimento do registro de presença dos sindicalizados na Assembleia Geral;



SINDICATO DOS POLICIAIS E SERVIDORES DA POLÍCIA RODOVIÁRIA
FEDERAL NO ESTADO DE SANTA CATARINA – SINPRF/SC

VII – providenciar as medidas necessárias para validação das atas das reuniões da Assembleia Geral;

VIII – ter sob sua responsabilidade os arquivos do SINPRF/SC;

IX – requerer junto aos órgãos públicos, entidades privadas ou terceiros quaisquer documentos ou informações que sejam de interesse da categoria ou do SINPRF/SC;

X – receber e registrar as chapas dos candidatos às eleições do SINPRF/SC;

XI – prestar o auxílio logístico necessário para que a Comissão Eleitoral conduza os trabalhos pertinentes à organização e à realização do processo eleitoral, especialmente disponibilizando a relação dos sindicalizados aptos ao exercício do voto;

XII – propor a elaboração de normas internas em relação aos assuntos afetos à Secretaria;

XIII – desempenhar outras atividades que lhe forem atribuídas de acordo com as normas internas.

Parágrafo único. Ao Secretário Suplente compete auxiliar o titular, bem como substituí-lo quando da impossibilidade de atuação ou em caso de vacância.

SEÇÃO III – DO CONSELHO FISCAL

Art. 31. O Conselho Fiscal é o órgão autônomo e independente da Diretoria Executiva responsável pela fiscalização da gestão financeira do SINPRF/SC.

§ 1º O Conselho Fiscal é composto por três integrantes escolhidos em eleição distinta, porém simultânea, à da Diretoria Executiva, sendo um Presidente, um Membro e um Secretário.



SINDICATO DOS POLICIAIS E SERVIDORES DA POLÍCIA RODOVIÁRIA
FEDERAL NO ESTADO DE SANTA CATARINA – SINPRF/SC

§ 2º Juntamente com os Conselheiros Fiscais serão eleitos três suplentes para atuação em casos de impedimento ou vacância dos titulares.

§ 3º Nos casos de impedimento ou licença do Presidente tal atribuição passa a ser exercida pelo Membro e na ausência desse pelo Secretário, sendo os suplentes convocados sucessivamente a partir do primeiro para completar o colegiado.

§ 4º É admitida uma reeleição para o cargo de Presidente, inexistindo vedação à recondução dos demais integrantes da Conselho Fiscal até o limite de três mandatos consecutivos em quaisquer dos cargos.

§ 5º No caso de vacância coletiva dos cargos do Conselho Fiscal, o conselho de ética assumirá excepcionalmente a gestão do Conselho Fiscal e, de imediato, convocará eleições a serem realizadas na forma deste Estatuto para escolha do novo Conselho Fiscal para cumprimento do tempo que restar até o término do mandato.

Art. 32. Compete ao Conselho Fiscal acompanhar a gestão financeira do SINPRF/SC por meio da verificação dos balancetes, da análise documental e da emissão de parecer referente à prestação de contas anual da Diretoria Executiva, com plenos poderes para realizar, quando julgar necessário, vistorias e exames contábeis visando à manutenção da regularidade financeira e econômica do SINPRF/SC.

§ 1º Se ao final de cada exercício o Conselho Fiscal não receber da Diretoria Executiva os elementos contábeis da administração financeira poderá promover a tomada de contas.

§ 2º O Conselho Fiscal deverá se manifestar expressamente sobre a regularidade ou não na prestação de contas do SINPRF/SC por intermédio de relatório conclusivo



SINDICATO DOS POLICIAIS E SERVIDORES DA POLÍCIA RODOVIÁRIA
FEDERAL NO ESTADO DE SANTA CATARINA – SINPRF/SC

que deverá ser apresentado à Assembleia Geral Ordinária e disponibilizado para consulta dos sindicalizados com sugestão de aprovação ou reprovação, bem como exigir o fiel cumprimento do art. 19 Inciso X.

Art. 33. O Conselho Fiscal reunir-se-á ao menos trimestralmente e sempre que houver necessidade, devendo ser convocado por seu Presidente, pelos demais membros, pelo presidente da Diretoria executiva, pela Diretoria Executiva ou, ainda, pela Assembleia Geral.

Parágrafo único. As deliberações do Conselho Fiscal deverão ser adotadas por maioria de votos, na presença da totalidade de seus integrantes, devendo os principais pontos ser registrados em ata.

SEÇÃO IV – DO CONSELHO DE ÉTICA

Art. 34. O Conselho de Ética é o órgão incumbido de apurar, processar e julgar as transgressões éticas e estatutárias, sendo seus componentes nomeados pelo Presidente do SINPRF/SC dentre os integrantes da Diretoria Executiva.

§ 1º O Conselho de Ética será formado por três componentes, sendo tal encargo atribuído aos titulares e/ou suplentes da Diretoria Executiva, para atuação em um período de doze meses.

§ 2º O ato de composição do Conselho de Ética indicará os componentes titulares e os três suplentes.

§ 3º A Assembleia Geral, Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal têm legitimidade e o sindicalizado que sentir prejudicado, para propor a abertura de processo perante o Conselho de Ética.



SINDICATO DOS POLICIAIS E SERVIDORES DA POLÍCIA RODOVIÁRIA
FEDERAL NO ESTADO DE SANTA CATARINA – SINPRF/SC

§ 4º Os processos encaminhados à apreciação do Conselho de Ética serão distribuídos mediante sorteio a um dos componentes para fins de condução da apuração e relatoria e, posteriormente, submetidos à análise, manifestação e decisão do colegiado.

§ 5º Os componentes do Conselho de Ética estão sujeitos às regras de impedimento e suspeição, cabendo arguição dos interessados quando da abertura do processo.

§ 6º O Conselho de Ética terá o prazo de 45 dias para concluir o processo, a contar do seu recebimento, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 35. A tramitação de processos perante o Conselho de Ética será conduzida com fundamento nos critérios da oralidade, da simplicidade, da informalidade, da economia processual e da celeridade, observando-se os princípios do contraditório e da ampla defesa.

§ 1º O processo instaurado no âmbito do Conselho de Ética terá caráter sigiloso, limitado seu acesso aos interessados, podendo o sindicalizado acusado acompanhar todas as oitivas pessoalmente ou por procurador constituído às suas expensas.

§ 2º Para atingir suas finalidades, o Conselho de Ética poderá diligenciar, tomar depoimentos de sindicalizados e terceiros, bem como solicitar vista a documentos e informações junto a quaisquer pessoas ou órgãos, além de outras medidas necessárias para a fiel e completa elucidação do caso.

§ 3º Caso o Conselho de Ética identifique indícios suficientes da existência de infração a este Estatuto e às normas internas, será oportunizado ao sindicalizado acusado o prazo de 15 dias para apresentação de defesa escrita, cabendo ao colegiado decidir fundamentadamente nos 15 dias imediatamente subsequentes.



SINDICATO DOS POLICIAIS E SERVIDORES DA POLÍCIA RODOVIÁRIA
FEDERAL NO ESTADO DE SANTA CATARINA – SINPRF/SC

§ 4º Sendo a decisão do Conselho de Ética no sentido da imposição de quaisquer das sanções previstas no art. 11 deste Estatuto, o sindicalizado será devidamente intimado, podendo interpor recurso no prazo de 15 dias perante a Assembleia Geral que dele conhecerá e necessariamente deliberará na primeira reunião subsequente.

CAPÍTULO VI – DA GESTÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL

Art. 36. Constituem receitas do SINPRF/SC as contribuições previstas em lei, os benefícios financeiros auferidos em razão de ações judiciais, processos administrativos e contratos, a renda proveniente de aplicações financeiras, a renda patrimonial, as doações, as subvenções, os patrocínios, os auxílios, aluguéis, as contribuições de sindicalizados da categoria e outros ingressos eventuais.

Parágrafo único. As receitas arrecadadas serão aplicadas exclusivamente na manutenção e no desenvolvimento dos objetivos previstos neste Estatuto.

Art. 37. As despesas devem se limitar ao orçamento aprovado na forma deste Estatuto e comportarão, necessariamente, os dispêndios essenciais à manutenção e ao funcionamento da estrutura sindical, sujeitando-se ao acompanhamento do Conselho Fiscal.

§ 1º As receitas e as despesas serão escrituradas em livro próprio, obedecidas às formalidades legais.

§ 2º O exercício financeiro anual será iniciado em 01 de janeiro e encerrado em 31 de dezembro.

Art. 38. Em casos urgentes e excepcionais, o Presidente poderá autorizar a realização de despesas não previstas no orçamento anual, desde que haja disponibilidade financeira e aprovação por maioria simples da Diretoria Executiva, obedecidas às normas deste Estatuto.



SINDICATO DOS POLICIAIS E SERVIDORES DA POLÍCIA RODOVIÁRIA
FEDERAL NO ESTADO DE SANTA CATARINA – SINPRF/SC

Art. 39. Toda e qualquer captação de patrocínio ou doação, deverá ser precedida de projeto a ser aprovado pela Diretoria Executiva, devendo estes recursos serem, obrigatoriamente, registrados na prestação de contas do SINPRF/SC.

CAPÍTULO VII – DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 40. Os integrantes da Diretoria Executiva e os membros do Conselho Fiscal serão eleitos pelo voto dos sindicalizados regularmente inscritos e em gozo dos direitos estatutários, mediante escrutínio secreto, em processo eleitoral livre, que assegure iguais oportunidades aos candidatos inscritos e pleno respeito aos princípios democráticos.

Parágrafo único. A Secretaria do SINPRF/SC deverá disponibilizar à comissão Eleitoral a relação dos sindicalizados aptos ao exercício do voto.

Art. 41. As eleições do SINPRF/SC realizar-se-ão, trienalmente, no quarto trimestre do último ano do mandato, em data a ser designada pela Comissão Eleitoral especialmente constituída para organizar o pleito.

Parágrafo Único. As normas, o tipo e a forma do processo eleitoral, serão definidas através de regulamentação complementar, aprovada pela Assembleia Geral.

Art. 42. Nos termos do art. 21, inciso XXII deste Estatuto, cabe ao Presidente convocar o processo eleitoral até o quinto dia útil do segundo semestre do último ano do mandato, devendo o ato ser publicado em jornal de grande circulação no Estado de Santa Catarina e/ou diário oficial do estado em até dez dias entre si, bem como ser divulgado em todos os meios informativos disponíveis de forma a viabilizar o amplo conhecimento por parte da categoria.



SINDICATO DOS POLICIAIS E SERVIDORES DA POLÍCIA RODOVIÁRIA
FEDERAL NO ESTADO DE SANTA CATARINA – SINPRF/SC

Parágrafo único. O Presidente do conselho fiscal executará, em até 15 dias, os atos previstos neste artigo, em caso de descumprimento dos prazos;

Art. 43. A Comissão Eleitoral será composta por, pelo menos, três e no máximo cinco membros, todos sindicalizados em pleno gozo dos direitos estatutários, sendo um deles nomeado Presidente e outro Secretário, por ato do Presidente do SINPRF/SC.

§ 1º Não poderão ser membros da Comissão Eleitoral, bem como das Mesas Coletora, os candidatos, seus cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o segundo grau.

§ 2º As decisões da Comissão Eleitoral serão por maioria simples dos votos de seus membros, devendo ser devidamente registradas em ata.

Art. 44. Para o adequado e regular desenvolvimento das eleições do SINPRF/SC, a Comissão Eleitoral requisitará a estrutura e os recursos necessários ao fiel cumprimento de seu mister.

Art. 45. Em até 10 dias, depois de efetivamente nomeada e constituída, a Comissão Eleitoral publicará edital contendo as diretrizes específicas para o desenvolvimento do pleito, constando obrigatoriamente:

I – o prazo mínimo de 15 dias para o registro das chapas, contados a partir da publicação do edital convocatório, especificando a forma, condições e local de inscrição;

II – data e horário de realização do processo eleitoral;

III – Tipo e forma de votação;



SINDICATO DOS POLICIAIS E SERVIDORES DA POLÍCIA RODOVIÁRIA
FEDERAL NO ESTADO DE SANTA CATARINA – SINPRF/SC

Art. 46. À Comissão Eleitoral compete:

- I – presidir, organizar e dirigir o processo eleitoral;
- II – determinar a data, o horário, o tipo e a forma de votação;
- III – cumprir e fazer cumprir fielmente este Estatuto, as normas internas e o Edital de convocação do processo eleitoral;
- IV – baixar resoluções e instruções sobre o processo eleitoral;
- V – dar publicidade aos sindicalizados da data, local e hora, do escrutínio dos votos, especialmente aos integrantes das chapas concorrentes;
- VI – credenciar fiscais indicados pelas chapas concorrentes;
- VII – proceder a contagem dos votos, divulgando o resultado do processo eleitoral;
- VIII – receber, analisar e decidir sobre pedidos de impugnação de chapas e/ou recursos interpostos em face das eleições;
- IX - lavrar ata circunstanciada dos atos diretamente relacionados ao processo eleitoral;
- X – resolver os casos omissos com base no Código Eleitoral, na Lei das Eleições e em outras legislações correlatas;
- XI – arquivar na sede do SINPRF/SC as atas do processo eleitoral, juntamente com o material utilizado, em condições de uma eventual recontagem.



SINDICATO DOS POLICIAIS E SERVIDORES DA POLÍCIA RODOVIÁRIA
FEDERAL NO ESTADO DE SANTA CATARINA – SINPRF/SC

Art. 47. O processo eleitoral para a Diretoria Executiva e para o Conselho Fiscal será realizado simultaneamente, podendo haver o registro de quantas chapas se apresentarem e cumprirem os requisitos estatutários.

Art. 48. Para concorrer a quaisquer dos cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal exige-se que o candidato, na data do registro da candidatura, seja filiado, no mínimo, a um ano ao SINPRF/SC, esteja em pleno gozo dos direitos estatutários.

§ 1º Os cargos de Presidente, Vice-Presidente e Diretores Parlamentares, são exclusivos da categoria de Policial Rodoviário Federal.

§ 2º Os demais cargos na Diretoria Executiva são privativos dos sindicalizados efetivos.

§ 3º É vedada a participação de candidatos em mais de uma chapa para os cargos da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal ou ambos.

Art. 49. Não poderá candidatar-se a quaisquer dos cargos eletivos do SINPRF/SC o sindicalizado que:

I – não tiver aprovadas as suas contas em cargo de administração sindical;

II – houver lesado o patrimônio de qualquer órgão sindical ou entidade associativa, devidamente comprovado;

III – estiver no cumprimento de sanção penal transitada em julgado.

Art. 50. O requerimento para inscrição de chapas deverá ser dirigido ao Presidente da Comissão Eleitoral, protocolado junto à Secretaria do SINPRF/SC, acompanhado da qualificação dos componentes e dos respectivos cargos a que concorrem,



SINDICATO DOS POLICIAIS E SERVIDORES DA POLÍCIA RODOVIÁRIA
FEDERAL NO ESTADO DE SANTA CATARINA – SINPRF/SC

juntamente com declaração versando sobre o atendimento das disposições previstas no arts. 48 e 49 deste Estatuto.

Parágrafo único. O requerimento para inscrição no pleito deverá conter a assinatura do candidato ao cargo de Presidente do SINPRF/SC, o qual assumirá toda e qualquer responsabilidade acerca das informações prestadas.

Art. 51. As chapas deverão ser nominalmente identificadas no requerimento de registro.

§ 1º Não será permitida a duplicidade ou mesmo a semelhança entre a denominação das chapas inscritas e, em havendo, será considerada válida a que primeiro efetuou o registro, concedendo-se à outra, prazo de vinte e quatro horas para a devida regularização.

§ 2º Além da denominação a que alude o parágrafo anterior, as chapas concorrentes serão identificadas por meio de números de acordo com sorteio efetuado pela Comissão Eleitoral, do qual representantes das chapas serão convidados a acompanhar.

Art. 52. Encerrado o prazo previsto no art. 45, inciso I deste Estatuto para o registro de candidaturas, em até três dias, será lavrado termo de homologação das inscrições pela Comissão Eleitoral, constando a identificação numeral e denominativa, bem como a composição das chapas inscritas, dando em seguida ampla divulgação.

§ 1º A homologação das chapas, só dar-se-á, com a inscrição de todos os membros.



SINDICATO DOS POLICIAIS E SERVIDORES DA POLÍCIA RODOVIÁRIA
FEDERAL NO ESTADO DE SANTA CATARINA – SINPRF/SC

§ 2º Havendo indeferimento, por qualquer dos motivos previstos neste Estatuto, o Presidente da Comissão Eleitoral comunicará aos interessados no prazo máximo de três dias.

§ 3º No caso de indeferimento em razão do descumprimento dos requisitos estatutários, será concedido prazo de três dias para apresentação de contestação instruída com as provas necessárias ou a substituição do candidato que motivou a irregularidade.

§ 4º Em sendo apresentada a contestação referida no parágrafo anterior, a Comissão Eleitoral promoverá análise da documentação apresentada e tomará decisão definitiva quanto à homologação da chapa no prazo de três dias.

§ 5º Optando-se pela substituição de candidato, adotar-se-á o procedimento previsto no art. 50 deste Estatuto.

Art. 53. Quando somente uma chapa for inscrita, registrada e homologada para a eleição da Diretoria Executiva e/ou do Conselho Fiscal, processar-se-á aclamação em Assembleia Geral Extraordinária convocada exclusivamente para esse fim.

Art. 54. Sendo as chapas inscritas devidamente homologadas pela Comissão Eleitoral, inicia-se o prazo de trinta dias de campanha eleitoral.

§ 1º A campanha eleitoral será regulada por resolução da Comissão Eleitoral, podendo ser parcialmente custeada com recursos do SINPRF/SC por meio do repasse de igual valor às chapas homologadas à eleição para os cargos da Diretoria Executiva e do conselho fiscal.

§ 2º No prazo máximo de trinta dias após a divulgação do resultado das eleições, o candidato à Presidente de cada uma das chapas deverá apresentar prestação de



SINDICATO DOS POLICIAIS E SERVIDORES DA POLÍCIA RODOVIÁRIA
FEDERAL NO ESTADO DE SANTA CATARINA – SINPRF/SC

contas dos gastos devidamente instruída com notas fiscais das despesas efetuadas, sob pena de instauração de processo perante o Conselho de Ética e imposição de sanções nos termos do art. 11 deste Estatuto.

Art. 55. Depois de efetivada a homologação do registro da chapa, somente será permitida alterações em sua composição no prazo de até 10 dias antes do pleito, observando-se o disposto no art. 50 deste Estatuto, sob pena de rejeição definitiva da candidatura.

Parágrafo Único. Após a homologação da chapa, o candidato não poderá fazer parte de outra chapa no mesmo pleito.

Art. 56. A eleição terá o voto pessoal, facultativo e secreto, adotando-se as medidas necessárias para assegurar a inviolabilidade e o sigilo.

§ 1º É permitido o voto em trânsito.

§ 2º É vedado o voto por procuração.

§ 3º Nenhuma pessoa estranha à direção da Mesa apuradora poderá intervir no funcionamento dos trabalhos de votação e apuração, cabendo aos fiscais das chapas tão somente acompanhar o processo para posteriormente, se for o caso, promoverem interposição de recurso.

§ 4º A cédula única conterá a identificação numeral e denominativa das chapas, bem como a fotografia dos candidatos à Presidente do SINPRF/SC e à Presidente do Conselho Fiscal, ficando registrada na Secretaria do SINPRF/SC.

§ 5º O eleitor manifestará sua opção assinalando a chapa de sua preferência, admitindo-se como válido o voto que indicar tão somente uma escolha para a Diretoria Executiva e/ou uma para o Conselho Fiscal.



SINDICATO DOS POLICIAIS E SERVIDORES DA POLÍCIA RODOVIÁRIA
FEDERAL NO ESTADO DE SANTA CATARINA – SINPRF/SC

§ 6º Será considerado nulo o voto no qual houver sido manifestada qualquer indicação diversa da escolha de apenas uma opção para eleição da Diretoria Executiva e/ou uma para o Conselho Fiscal e branco o voto no qual o eleitor tenha se absterido de manifestar uma escolha.

Art. 57. Encerrada a votação, na data, hora e local previamente fixados, a Comissão Eleitoral procederá a conferência dos votos, na presença de um fiscal de cada chapa concorrente, dar início à abertura e à contagem dos votos, registrando todos os trabalhos em ata.

Art. 58. Concluído o processo de apuração, será considerada eleita a chapa que obtiver maioria simples dos votos válidos, não computados os votos brancos e nulos.

§ 1º Em caso de empate entre as chapas mais votadas, será considerada vencedora a que a idade do seu presidente for maior em anos, meses e dias na data da eleição.

§ 2º Em até três dias a Comissão Eleitoral lavrará ata circunstanciada relatando as principais intercorrências do processo e homologando o resultado da apuração.

Art. 59. Terá legitimidade para recorrer do resultado da eleição qualquer sindicalizado em pleno gozo de seus direitos estatutários, no prazo de cinco dias a contar da homologação do resultado, devendo o recurso observar as seguintes disposições:

I – ser escrito, fundamentado e identificado com a qualificação e assinatura do recorrente;

II – ser endereçado à Comissão Eleitoral e protocolado junto à Secretaria do SINPRF/SC;



SINDICATO DOS POLICIAIS E SERVIDORES DA POLÍCIA RODOVIÁRIA
FEDERAL NO ESTADO DE SANTA CATARINA – SINPRF/SC

III – não terá efeito suspensivo.

§ 1º O interessado no recurso poderá se manifestar no prazo de cinco dias, devendo a Comissão Eleitoral julgar o recurso nos cinco dias subsequentes.

§ 2º Não caberá recurso por quem der causa ao fato.

§ 3º Da decisão da Comissão Eleitoral cabe recurso à Assembleia Geral, no prazo de 15 quinze dias, sem efeito suspensivo.

§ 4º Anulado o resultado, dar-se-á a instalação de novo processo eleitoral observando-se todas as diretrizes deste Estatuto e das normas internas afetas à questão.

Art. 60. A diplomação e a posse dos sindicalizados eleitos para os cargos do SINPRF/SC ocorrerá conforme previsto no art. 15, inciso II, deste Estatuto.

CAPÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 61. Serão nulos de pleno direito os atos praticados visando desvirtuar, impedir ou fraudar os objetivos e finalidades do SINPRF/SC.

Art. 62. Não havendo disposição em contrário, prescreve em três anos o direito de pleitear a reparação de qualquer ato infringente de disposição contida neste Estatuto.

Art. 63. A contagem dos prazos descritos neste Estatuto regula-se pelo disposto no Código de Processo Civil.



SINDICATO DOS POLICIAIS E SERVIDORES DA POLÍCIA RODOVIÁRIA
FEDERAL NO ESTADO DE SANTA CATARINA – SINPRF/SC

Art. 64. É proibida a contratação como funcionário do SINPRF/SC e de prestadores de serviços de qualquer pessoa que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau de sindicalizado do SINPRF/SC.

Art. 65. Para atender suas finalidades e nos limites das suas possibilidades financeiras, serão custeadas pelo SINPRF/SC as despesas com transporte, hospedagem e alimentação dos membros da Diretoria Executiva, dos integrantes do Conselho Fiscal e do Conselho de Ética nas situações diretamente relacionadas ao exercício das funções sindicais, bem como aos sindicalizados que estejam a serviço dos interesses da categoria, previamente autorizados pelo Presidente.

Art. 66. O SINPRF/SC terá como símbolos o brasão e a bandeira.

§ 1º O brasão será aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária, podendo ser mantido o modelo atualmente em uso.

§ 2º A bandeira terá as mesmas características do brasão.

Art. 67. Os eleitos para os cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal prestarão o compromisso, no ato da posse, de cumprir o Estatuto do SINPRF/SC e o ordenamento jurídico brasileiro, pautando suas decisões pelo interesse da categoria que passarão a representar.

Art. 68. Antes de empossado, o candidato eleito para a Diretoria Executiva e para o Conselho Fiscal deverá se afastar de qualquer cargo ou função de natureza gerencial eventualmente exercido na estrutura administrativa da Polícia Rodoviária Federal ou de outro órgão público.



SINDICATO DOS POLICIAIS E SERVIDORES DA POLÍCIA RODOVIÁRIA
FEDERAL NO ESTADO DE SANTA CATARINA – SINPRF/SC

Art. 69. As disposições deste Estatuto serão complementadas por normas internas que, necessariamente, deverão guardar coerência e harmonia com as regras estatutárias e com o ordenamento jurídico brasileiro.

Art. 70. Este Estatuto revisado e com as modificações aprovadas nos termos previstos no art. 25, § 2º combinado com o art. 21, inciso I, ambos do Estatuto anterior, pela Assembleia Geral Extraordinária reunida em 28 de Setembro de 2016, no município de São José, no Estado de Santa Catarina, conforme Edital de Convocação nº 09/2016, datado de 17 de agosto de 2016, publicado no jornal Diário Oficial – SC, nº 20.377, de 06 de setembro de 2016, entrará em vigor na data de seu registro no órgão competente, o que foi aprovado por 35 votos com uma 01 abstenção do total de 36 presentes.

São José/SC, 28 de setembro de 2016.

MARCELO ROBERTO PAIVA WINTER

Presidente da Assembleia

JOSÉ SATURNINO DA COSTA

Secretário da Assembleia

PAULO SÉRGIO MACHADO

Presidente do SINPRF/SC

LOURIVAL DA CUNHA BORBA

Secretário do SINPRF/SC

HOMAR AURÉLIO

Presidente da Comissão

THIAGO VINÍCIUS AMARAL

OAB/SC 27.637